



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

## IMPrensa ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Dois de Maio, 453,  
Centro

##### Telefone



77 3668-2243

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:  
[WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR](http://WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR)

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**



## RESUMO

### LEIS

- LEI Nº 459, DE 26 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO, PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS

- ART. 1º. FICA DECLARADO PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, NO DIA 28 DE ABRIL DE 2024 (QUINTA-FEIRA).

### LICITAÇÕES

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024ARP - O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E O FORNECEDOR NETINFOR SERVICOS DE PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES LTDA FIRMAM O PRESENTE COMPROMISSO VISANDO PRESTAÇÃO DO FORNECIMENTO OBJETO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024PE
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024ARP - O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E O FORNECEDOR V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA FIRMAM O PRESENTE COMPROMISSO VISANDO PRESTAÇÃO DO FORNECIMENTO OBJETO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024PE

### CONTRATOS

- CONTRATO Nº 012/2024FMME - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024IN - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024FMME, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E A EMPRESA GUANAMBI CINEMAS RIBEIRO HENKES LTDA
- CONTRATO Nº 020/2024ADM - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024IN - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024ADM, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E A EMPRESA BANDA BONDE DA MAJESTADE LTDA.

### RESOLUÇÕES

- RESOLUCAO Nº 001/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA - APROVA OS VALORES A SEREM UTILZIADOS NO CREDENCIAMENTO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA



**LEI Nº 459, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão de revisão de remuneração dos servidores públicos da Educação, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal aprova e, nos termos do art. 10 e art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A título de revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, fica reajustado em 8,07% (oito vírgula zero sete por cento) para mais, os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica da Rede Municipal de Educação do Município de Sebastião Laranjeiras para o ano de 2024.

**Parágrafo Único.** Quaisquer eventuais pagamentos suplementares a título de retroativo do exercício de 2024 serão programados e adimplidos mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,** Estado da Bahia, em 26 de Março de 2024.

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**

Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 22 DE 26 DE MARÇO DE 2024**

“Dispõe sobre ponto facultativo nas Repartições Públicas do Município de Sebastião Laranjeiras, na forma que indica, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que o dia 29 de abril do corrente ano (sexta-feira), é feriado nacional- Paixão de Cristo.

DECRETA

**Art. 1º.** Fica declarado ponto facultativo em todas as Repartições Públicas do Município de Sebastião Laranjeiras, no dia 28 de abril de 2024 (quinta-feira).

**Parágrafo Único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não podem ser paralisados ou interrompidos.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, Estado da Bahia, em 26 de Março de 2024.

**PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**

Prefeito Municipal





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024ARP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024PMSL**

O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS e o fornecedor NETINFOR SERVICOS DE PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES LTDA firmam o presente compromisso visando prestação do fornecimento objeto da licitação pregão eletrônico nº 002/2024PE.

Aos 19 dias do mês de março do ano de 2024, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Dois de Maio, 453 – Centro – Sebastião Laranjeiras - BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.\*\*\*.\*\*\*/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras, **Sr. PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS**, e do outro lado a Empresa NETINFOR SERVICOS DE PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.\*\*\*.\*\*\*/0001-09, estabelecida na RUA DOZE DE OUTUBRO, 21 - DC-5 – CEP 46350-000 - URANDI - BA, detentora do endereço eletrônico centraludi@hotmail.com, telefone (77) 99121-2280, através de seu Representante Legal, o Sr. IRAN RIBEIRO SILVA, inscrito sob o CPF nº 003.\*\*\*.\*\*\*-82, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2023 e Decreto Nº 018, de 20 de fevereiro de 2024, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024PE**.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.**

1.2 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa/contrato administrativo, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS**

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:





GRUPO 01 RECARGAS TONER						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	RECARGA PARA IMPRESSORA HP MODELO MFP 125 A	Unidades	36	PRÓPRIA	R\$ 36,84	R\$ 1.326,24
2	RECARGA PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO DCP-L2540DW	Unidades	12	PRÓPRIA	R\$ 37,74	R\$ 452,88
3	RECARGA PARA IMPRESSORA HP MODELO P1102W	Unidades	12	PRÓPRIA	R\$ 55,47	R\$ 665,64
4	RECARGA PARA IMPRESSORA RICOH MODELO AFICIO SP 5210SP	Unidades	42	PRÓPRIA	R\$ 72,64	R\$ 3.050,88
5	RECARGA PARA IMPRESSORA HP MODELO M1132 MFP	Unidades	42	PRÓPRIA	R\$ 52,28	R\$ 2.195,76
6	RECARGA PARA IMPRESSORA PANTUM MODELO M6559NW	Unidades	17	PRÓPRIA	R\$ 67,14	R\$ 1.141,38
7	RECARGA PARA IMPRESSORA HP MODELO M28W	Unidades	6	PRÓPRIA	R\$ 60,04	R\$ 360,24
8	RECARGA PARA IMPRESSORA RICOH MODELO SP 5200	Unidades	28	PRÓPRIA	R\$ 65,66	R\$ 1.838,48
9	RECARGA PARA IMPRESSORA SAMSUNG MODELO ML2851ND	Unidades	24	PRÓPRIA	R\$ 52,22	R\$ 1.253,28
10	RECARGA PARA IMPRESSORA SAMSUNG MODELO ML2165W	Unidades	24	PRÓPRIA	R\$ 52,22	R\$ 1.253,28
11	RECARGA PARA IMPRESSORA HP MODELO 107W	Unidades	96	PRÓPRIA	R\$ 48,19	R\$ 4.626,24
12	RECARGA PARA IMPRESSORA SAMSUNG MODELO ML 2851	Unidades	50	PRÓPRIA	R\$ 56,63	R\$ 2.831,50
13	RECARGA PARA IMPRESSORA HP MODELO JET P1102	Unidades	20	PRÓPRIA	R\$ 50,21	R\$ 1.004,20
Valor Total por extenso: Vinte e dois mil reais						R\$ 22.000,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação.

3.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal, no âmbito da sede do município de Sebastião Laranjeiras-BA.

3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.





3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS**

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024PE.

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.





6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

6.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.





### 6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

## 1. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

1.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 2. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.





2.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

2.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

### **3. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

3.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

3.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

3.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

3.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021





3.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

3.4.1. por razão de interesse público;

3.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

3.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

#### **4. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

4.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

4.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

11.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de Palmas de Monte Alto-Bahia.

12.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.





Sebastião Laranjeiras-Bahia, 19 de março de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**  
PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**NETINFOR SERVICOS DE PROVEDORES DE ACESSO AS**  
**REDES DE COMUNICACOES LTDA**  
IRAN RIBEIRO SILVA  
**FORNECEDOR(A)**

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024ARP  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2024PMSL**

O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS e o fornecedor V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA firmam o presente compromisso visando prestação do fornecimento objeto da licitação pregão eletrônico nº 002/2024PE.

Aos 19 dias do mês de março do ano de 2024, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Dois de Maio, 453 – Centro – Sebastião Laranjeiras - BA, inscrito no CNPJ sob Nº. 13.\*\*\*.\*\*\*/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras, **Sr. PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS**, e do outro lado a Empresa V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.\*\*\*.\*\*\*/0001-42, estabelecida na RUA ANTONIO OLIMPIO, 32 - VILA AURORA – CEP 15014-410 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, detentora do endereço eletrônico [vcrdistribuiçao@gmail.com](mailto:vcrdistribuiçao@gmail.com), telefone (17) 3363-2308, através de seu Representante Legal, o(a) Sr(a).VANESSA CORRÊA DA ROCHA, inscrito sob o CPF nº 295.\*\*\*.\*\*\*-42, em conformidade com a Constituição Federal, Lei nº 14.133/2023 e Decreto Nº 018, de 20 de fevereiro de 2024, resolvem registrar os Preços, conforme homologação do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024PE**.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.**

1.2 A contratação com o fornecedor será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa/contrato administrativo, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS**

2.1 Ficam registrados os seguintes valores:





GRUPO 02 - RECARGAS TINTA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	POTES DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON MODELO L3110	Unidades	17	DSI	R\$ 90,00	R\$ 1.530,00
2	POTES DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON MODELO L3250	Unidades	77	DSI	R\$ 90,00	R\$ 6.930,00
3	POTES DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON MODELO L3150	Unidades	79	DSI	R\$ 90,00	R\$ 7.110,00
4	POTES DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON MODELO L380	Unidades	3	DSI	R\$ 90,00	R\$ 270,00
5	POTES DE TINTA PARA IMPRESSORA CANON MODELO G3010	Unidades	20	DSI	R\$ 156,00	R\$ 3.120,00
6	POTES DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON MODELO L555	Unidades	4	DSI	R\$ 85,00	R\$ 340,00
Observação: A compra inclui potes com a troca completa, sendo um pote de cada cor: Preto (BK), Cyan (C), Magenta (M) e Yellow (Y).						
Valor total por extenso: (Dezenove mil e trezentos reais)					R\$ 19.300,00	

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade das unidades interessadas constantes no ETP e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.

3.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação.

3.2.1 O fornecimento, objeto desta licitação deverá ser efetuado no local indicado, de acordo a ordem de fornecimento/requisição emitida pela Secretaria Municipal, no âmbito da sede do município de Sebastião Laranjeiras-BA.

3.3 O recebimento do material e a conferência será realizado pelo servidor público municipal devidamente designado pela administração municipal.

3.4. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.5. Constatada divergência entre o(s) produto(s) entregue(s) especificado na proposta, a FORNECEDORA deverá substituí-los imediatamente, contado do recebimento da comunicação da recusa.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

4.1 O preço ofertado pela Licitante signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024PE.

4.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.





4.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.

4.4 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Segunda, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

5.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;

6.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos Municipais estaduais e federais e certidão de regularidade do FGTS

6.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pelo fiscal do contrato, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.





6.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 6.1. será contado da data de entrega da referida correção.

6.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.

6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada conforme item 3.3, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

a) A responsabilidade pelo recebimento do produto ficará a cargo de servidor designado pela secretaria, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.

6.3 O recebimento será feito em duas etapas:

6.3.1 Recebimento provisório:

a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

6.3.2 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.5. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do fornecimento do produto, o Município poderá exigir a substituição de qualquer do(s) produto(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações no prazo de imediato.

## 1. CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS





1.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

1.1.3. Na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 2. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

2.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

2.1.2. Após liberar o fornecedor do compromisso o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

2.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

2.2.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

2.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.





2.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

2.2.4. Na hipótese de comprovação do disposto no item 8.1 e 8.1.1., o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

2.2.5. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

### **3. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

3.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

3.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

3.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;

3.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021

3.1.4.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

3.4.1. por razão de interesse público;

3.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;





3.4.3. se não houver êxito nas negociações previstas na cláusula oitava.

#### 4. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

4.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

4.2. A previsão do item acima também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.

11.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de Palmas de Monte Alto-Bahia.

12.2 Nada mais havendo a ser declarado e por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento as partes.

Sebastião Laranjeiras-Bahia, 19 de março de 2024.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS  
PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA  
VANESSA CORRÊA DA ROCHA  
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF





**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 016/2024PMSL  
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 003/2024IN  
CONTRATO nº 012/2024FMME**

Contrato administrativo nº 012/2024FMME, que fazem entre si o Município de Sebastião Laranjeiras, através do FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO e a empresa GUANAMBI CINEMAS RIBEIRO HENKES LTDA.

A **PREFEITURA DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede no(a) Rua Dois de Maio, 453 - Centro, na cidade de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.982.616/0001-57, neste ato representado(a) pelo(a) Sr Pedro Antônio Pereira Malheiros, Prefeito Municipal eleito e em pleno exercício do mandato e através do **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**, com sede na Rua José Cândido de Macedo, S/N - Santo Antônio – CEP 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - BA, representado por Maria Elizia dos Santos Cirqueira Matos, Secretário(a), doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **GUANAMBI CINEMAS RIBEIRO HENKES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 48.\*\*\*.\*\*\*/0001-83, sediado(a) na AVENIDA DO TRABALHO, 2135 - AMAMBAÍ – CEP 46430-000 - GUANAMBI - BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por MARIA PAULA HENKES RIBEIRO, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2024PMSL e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do/a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE** nº 003/2024IN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INGRESSO PARA SESSÃO DE CINEMA DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

##### **1.1. Objeto da contratação:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ingressos para os estudantes matriculados na rede	Unidade	1350	20,75	28.012,50

Página 1 de 12





	municipal de ensino do Município de Sebastião Laranjeiras. Incluso: 01 mini pipoca e 200ml de refrigerante na entrada e 01 cachorro-quente e 01 refrigerante 200ml após a sessão.				
--	--	--	--	--	--

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** A Proposta do contratado;

**1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 20/02/2024 até 29/03/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ 28.012,50 (Vinte e Oito Mil e Doze Reais e Cinquenta Centavos)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Página 2 de 12





## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





- 9.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;





## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de

Página 6 de 12





responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa**:
  - (a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
  - (c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.





- (d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
- (e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.





**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





**13.2.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.1.3.** Indenizações e multas.

**13.3.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
UNIDADE	04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PROJETO	12.361.0009.2.319 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO 13.391.0010.2.392 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
ELEMENTO	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	15000000 15001001 15400000 15410000 15710000

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,





bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**17.2.** Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, 20 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS  
PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS  
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO  
ENSINO  
MARIA ELIZIA DOS SANTOS CIRQUEIRA MATOS  
Secretário(a)

GUANAMBI CINEMAS RIBEIRO HENKES LTDA  
MARIA PAULA HENKES RIBEIRO  
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

CERTIDÕES				
	TIPO	CHAVE	EMISSÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	795C.EAE4.2804.89E5	11/01/2024	09/07/2024
ESTADUAL	Certidão Negativa de Débitos Tributários (Bahia)	20240215975	11/01/2024	11/03/2024
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO (Guanambi-BA)	AGYMJACNYNA	12/02/2024	13/03/2024
FGTS	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	2024021102290241194776	11/02/2024	11/03/2024
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	2558502/2024	11/01/2024	09/07/2024





**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024IN  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024PMSL**

**CONTRATO Nº 012/2024FMME**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**N.º DO CONTRATO:** 012/2024FMME  
**MODALIDADE/N.º:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - Nº 003/2024IN  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INGRESSO PARA SESSÃO DE CINEMA DESTINADO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA  
**FUNDAMENTAÇÃO:** LEI 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO I  
**VALOR:** R\$ 28.012,50 (Vinte e Oito Mil e Doze Reais e Cinqüenta Centavos).  
**TIPO DE EMPENHO:** GLOBAL  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 20/02/2024 a 29/03/2024  
**FORNECEDOR:** GUANAMBI CINEMAS RIBEIRO HENKES LTDA  
CNPJ: 48.\*\*\*.\*\*\*0001-83

**DOTAÇÃO:**

<b>ÓRGÃO</b>	3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	12.361.0009.2.319 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO 13.391.0010.2.392 PRESERVAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.00 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>FONTE</b>	15000000 15001001 15400000 15410000 15710000

**ASSINAM PELA CONTRATANTE:** PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS / MARIA ELIZIA DOS SANTOS CIRQUEIRA MATOS

**ASSINAM PELA CONTRATADA:** MARIA PAULA HENKES RIBEIRO

**DATA:** 20 de fevereiro de 2024





**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 017/2024PMSL  
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 004/2024IN  
CONTRATO nº 020/2024ADM**

Contrato administrativo nº 020/2024ADM, que fazem entre si o Município de Sebastião Laranjeiras, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS e a empresa BANDA BONDE DA MAJESTADE LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede na Rua Dois de Maio, 453 - Centro – CEP 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - BA, representado por Pedro Antonio Pereira Malheiros, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **BANDA BONDE DA MAJESTADE LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.\*\*\*.\*\*\*./0001-95, sediado(a) na RUA ROBERVAL RAMOS, 41 - CENTRO – CEP 48890-000 - VALENTE - BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por LINCOLN MEDEIROS DE FREITAS, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2024PMSL e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do/a **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 004/2024IN**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE BANDA BONDE DO VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO CULTURAL NO DISTRITO DE MANDIROBA, APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1. Objeto da contratação:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Apresentação da banda Bonde da Vaqueiro no Distrito de Mandiroba – Sebastião Laranjeiras - BA	Serviço	01	12.000,00	12.000,00





1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 20/02/2024 até 29/03/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:





- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

Página 3 de 12





- 9.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.





**9.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.13.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**9.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**9.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**9.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.

**10.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa:**
  - (a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - (b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
  - (c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
  - (d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
  - (e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
  - (f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.





**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.1.3.** Indenizações e multas.

**13.3.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

Página 9 de 12





cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
UNIDADE	04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
PROJETO	13.392.0010.2.399 COMEMORAÇÕES FESTIVAS, CÍVICAS, EDUCACIONAIS E RELIGIOSAS
ELEMENTO	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES	15000000 17000000

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.





Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, 20 de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**  
PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

**BANDA BONDE DA MAJESTADE LTDA**  
LINCOLN MEDEIROS DE FREITAS  
FORNECEDOR(A)

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF

CERTIDÕES				
	TIPO	CHAVE	EMIÇÃO	VALIDADE
FEDERAL	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	63F3.B9B7.924B.566A	28/01/2024	26/07/2024
ESTADUAL	Certidão Negativa de Débitos Tributários (Bahia)	20240360957	22/01/2024	22/03/2024
MUNICIPAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (Valente- BA)	000022/2024.E	22/01/2024	21/04/2024
FGTS	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	2024020721191145026455	07/02/2024	07/03/2024
TRABALHISTA	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	5050871/2024	22/01/2024	20/07/2024





**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE N° 004/2024IN  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2024PMSL**

**CONTRATO N° 020/2024ADM**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**N.º DO CONTRATO:** 020/2024ADM  
**MODALIDADE/N.º:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - N° 004/2024IN  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE BANDA BONDE DO VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO CULTURAL NO DISTRITO DE MANDIROBA, APOIADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA  
**FUNDAMENTAÇÃO:** LEI 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II  
**VALOR:** R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).  
**TIPO DE EMPENHO:** GLOBAL  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 20/02/2024 a 29/03/2024  
**FORNECEDOR:** BANDA BONDE DA MAJESTADE LTDA  
CNPJ: 21.\*\*\*.\*\*\*/0001-95

<b>DOTAÇÃO:</b>	<b>ÓRGÃO</b>	3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
	<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	13.392.0010.2.399 COMEMORAÇÕES FESTIVAS, CÍVICAS, EDUCACIONAIS E RELIGIOSAS
	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
	<b>FONTE</b>	15000000 17000000

**ASSINAM PELA CONTRATANTE:** PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS

**ASSINAM PELA CONTRATADA:** LINCOLN MEDEIROS DE FREITAS

**DATA:** 20 de fevereiro de 2024





**Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Rua das Oliveiras Nº 14 – Centro Sebastião Laranjeiras - BA.  
Tel. (77) 3668.2040 Cel.:(77) 98154 5266  
secsaude\_sl@yahoo.com



### RESOLUÇÃO Nº 001/2024

**“Aprova os valores a serem utilizados no credenciamento dos profissionais médicos e serviços de saúde do município de Sebastião Laranjeiras-Ba.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS** no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido em reunião extraordinária do CMS realizada no dia 21 de março de 2024,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprova por unanimidade os valores com alterações apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde a serem utilizados no credenciamento de profissionais médicos e serviços de saúde do município de Sebastião Laranjeiras-Ba,

**Art. 2º** - A Presente Resolução entra em vigor retroagindo seus efeitos para data de 21 de março de 2024.

Jordanna Maria Parda Monção Gonçalves  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**Homologo** a Resolução nº 001/2024, do Conselho Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras – Ba, no uso de sua competência legal delegada pelo decreto publicado no diário oficial no dia 26 de março de 2024.

Rosilene Alves Campos  
**Secretária Municipal de Saúde**  
Decreto 041/2021

Rosilene Alves Campos  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 041/2021



ANEXO DA RESOLUÇÃO 01/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS						
LOTE 01 – ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO						
ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	R\$ UNIT	R\$ ANUAL
1	CLÍNICA GERAL	Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Domingo, Plantões de 24 horas no Hospital Municipal Walter Leão Rocha, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde	365	PLANTÃO	2.000,00	730.000,00
2	CLÍNICA GERAL	Atendimento Médico na Unidade Básica da Família, 03 dias na semana, no PSF da Sede do Município, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.	12	MÊS	12.000,00	144.000,00
3	CLÍNICA GERAL	Atendimento Médico na Unidade Básica da Família, 03 dias na semana, no PSF de Mandiroba, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde	12	MÊS	12.000,00	144.000,00
4	CLÍNICA GERAL	Atendimento Médico na Unidade Básica da Família, 03 dias na semana, no PSF de Mato Grosso, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde	12	MÊS	12.000,00	144.000,00
5	CLÍNICA GERAL	Atendimento Médico na Unidade Básica da Família, 03 dias na semana, no PSF de Piranhas, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde	12	MÊS	12.000,00	144.000,00
6	CLÍNICA GERAL	Atendimento Médico na Unidade Básica da Família, 03 dias na semana, no PSF de Núcleo Habitacional III, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde	12	MÊS	12.000,00	144.000,00
7	CLÍNICA GERAL	Atendimento Médico na Unidade Básica da Família, 03 dias na semana, no PSF de Mato Grosso, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.	12	MÊS	12.000,00	144.000,00
8	GINECOLOGIA	Médico especialista em ginecologia/obstetrícia (consultas ginecológicas, planejamento familiar e procedimentos), devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde	60	CONSULTA	R\$ 120,00	7.200,00
9	UROLOGIA	Médico especialista em Urologia (consultas e procedimentos), devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde	50	CONSULTA	R\$ 150,00	7.500,00
10	PSIQUIATRIA	Médico especialista em Psiquiatria, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde	40	CONSULTA	R\$ 100,00	4.000,00
11	CARDIOLOGIA	Médico especialista em Cardiologia, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde	100	CONSULTA	R\$ 100,00	10.000,00
12	ULTRASSONOGRAFISTA	Consulta ambulatorial de médico especialista em Ultrassonografia, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde	100	UNIDADE	R\$ 80,00	8.000,00
13	PEDIATRIA	Médico especialista em Pediatria, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde	100	CONSULTA	R\$ 90,00	9.000,00
14	MASTOLOGISTA	Médico especialista em Mama/Mastologia, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde	300	CONSULTA	R\$ 600,00	180.000,00
15	ORTOPEDISTA	Médico especialista em Ortopedia, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde	1200	CONSULTA	R\$ 100,00	120.000,00
16	OFTALMOLOGISTA	Médico especialista em Oftalmologia, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde	1200	CONSULTA	R\$ 80,00	96.000,00
17	DERMATOLOGISTA	Médico especialista em Dermatologia, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde	240	CONSULTA	R\$ 100,00	24.000,00
<b>VALOR TOTAL PREVISTO ANUAL</b>					<b>R\$ 2.059.700,00</b>	
LOTE 02 - EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA						
ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	R\$ UNIT	R\$ ANUAL
1	Tomografia Computadorizada	TC Abdome superior	100	EXAME	250	25.000,00
2	Tomografia Computadorizada	TC Abdome total	100	EXAME	250	25.000,00
3	Tomografia Computadorizada	TC Abdome inferior	100	EXAME	250	25.000,00



4	Tomografia Computadorizada	TC Articulações ( Joelho, ombro, cotovelo, etc)	100	EXAME	250	25.000,00
5	Tomografia Computadorizada	TC ATM	100	EXAME	250	25.000,00
6	Tomografia Computadorizada	TC coluna ( cervical, dorsal, lombar) 3 seguimentos	100	EXAME	250	25.000,00
7	Tomografia Computadorizada	TC Crânio, sela tursica ou orbitas	100	EXAME	250	25.000,00
8	Tomografia Computadorizada	TC Seios da face	100	EXAME	250	25.000,00
9	Tomografia Computadorizada	TC Mastooides	100	EXAME	250	25.000,00
10	Tomografia Computadorizada	TC bacia ou pelve	100	EXAME	250	25.000,00
11	Tomografia Computadorizada	TC Pescoço	100	EXAME	250	25.000,00
12	Tomografia Computadorizada	TC Segmentos apendiculares (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé)	100	EXAME	250	25.000,00
13	Tomografia Computadorizada	TC Tórax	100	EXAME	250	25.000,00
14	Tomografia Computadorizada	Injeção de contraste intravenoso para Ressonância e tomografia	100	INJEÇÃO	100	10.000,00
<b>VALOR TOTAL PREVISTO ANUAL</b>					<b>R\$ 335.000,00</b>	
<b>LOTE 03 - EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</b>						
ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	R\$ UNIT	R\$ ANUAL
1	Ressonância Magnética	RM Abdome superior	40	Ressonância	630	25.200,00
2	Ressonância Magnética	Angio RM	40	Ressonância	850	34.000,00
3	Ressonância Magnética	Angio RM aorta abdominal	40	Ressonância	850	34.000,00
4	Ressonância Magnética	Angio RM aorta torácica	40	Ressonância	850	34.000,00
5	Ressonância Magnética	RM ATM	40	Ressonância	350	14.000,00
6	Ressonância Magnética	RM Articulação (Joelho, ombro, tornozelo, etc)	40	Ressonância	380	15.200,00
7	Ressonância Magnética	RM Bacia	40	Ressonância	380	15.200,00
8	Ressonância Magnética	RM Bolsa escrotal	40	Ressonância	620	24.800,00
9	Ressonância Magnética	RM Coluna lombar, dorsal ou cervical	40	Ressonância	380	15.200,00
10	Ressonância Magnética	RM Coxa (unilateral)	40	Ressonância	380	15.200,00
11	Ressonância Magnética	RM Crânio	40	Ressonância	380	15.200,00
12	Ressonância Magnética	RM Espectroscopia por RM	40	Ressonância	690	27.600,00
13	Ressonância Magnética	RM Estudo funcional (mapeamento cortical por RM)	40	Ressonância	950	38.000,00
14	Ressonância Magnética	RM Face (inclui seios da face)	40	Ressonância	380	15.200,00
15	Ressonância Magnética	RM Fetal	40	Ressonância	680	27.200,00
16	Ressonância Magnética	RM Fluxo líquido (como complementar)	30	Ressonância	980	29.400,00
17	Ressonância Magnética	RM Mama (unilateral)	30	Ressonância	750	22.500,00
18	Ressonância Magnética	RM Mão (não inclui punho)	30	Ressonância	380	11.400,00
19	Ressonância Magnética	RM Membro superior unilateral (não inclui mão e articulações)	30	Ressonância	620	18.600,00
20	Ressonância Magnética	RM Órbita bilateral	30	Ressonância	380	11.400,00
21	Ressonância Magnética	RM Ossos temporais bilateral (mastoides0)	30	Ressonância	580	17.400,00
22	Ressonância Magnética	RM Pé (antepé) - não inclui tornozelo	30	Ressonância	380	11.400,00
23	Ressonância Magnética	RM BACIA	30	Ressonância	380	11.400,00
24	Ressonância Magnética	RM Pênis	30	Ressonância	380	11.400,00
25	Ressonância Magnética	RM Perfusão cerebral por RM	20	Ressonância	980	19.600,00
26	Ressonância Magnética	RM Perna (unilateral)	30	Ressonância	380	11.400,00
27	Ressonância Magnética	RM Pescoço	30	Ressonância	950	28.500,00
28	Ressonância Magnética	RM Plexo braquial (desfiladeiro torácico) ou lombossacral (não inclui coluna cervical ou lombar)	20	Ressonância	980	19.600,00
29	Ressonância Magnética	RM Sela túrcica (hipófise)	30	Ressonância	380	11.400,00
30	Ressonância Magnética	RM Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica)	20	Ressonância	620	12.400,00
31	Ressonância Magnética	RM Arto-RM (inclui a punção articular) - por articulação	20	Ressonância	950	19.000,00
32	Ressonância Magnética	RM Colangio com abdome Superior	20	Ressonância	730	14.600,00
33	Ressonância Magnética	RM Abdomen Total	20	Ressonância	730	14.600,00
34	Ressonância Magnética	RM PELVE FEMININA + PARA VER FISTULA, ENDOMETRIOSE	20	Ressonância	580	11.600,00
35	Ressonância Magnética	RM PELVE MASCULINA	30	Ressonância	480	14.400,00
36	Ressonância Magnética	Injeção de contraste intravenoso para Ressonância	50	INJEÇÃO	100	5.000,00
<b>VALOR TOTAL PREVISTO ANUAL</b>					<b>R\$ 677.000,00</b>	
<b>LOTE 04 - EXAMES DE RAIOS X E DENSITOMETRIA</b>						
ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	R\$ UNIT	R\$ ANUAL
1	Raio-X	Raio-X 2 incidencias	150	Raio-X	120	18.000,00
2	Raio-X	Raio-X 1 incidencias	150	Raio-X	90	13.500,00
3	Raio-X	Raio-X Escometria	150	Raio-X	160	24.000,00
4	Densitometria	Densitometria óssea	150	EXAME	130	19.500,00
<b>VALOR TOTAL PREVISTO ANUAL</b>					<b>R\$ 75.000,00</b>	
<b>LOTE 05 – CIRURGIAS</b>						



ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	R\$ UNIT	R\$ ANUAL
1	AVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO COM CIRURGIÃO GERAL	120	AVALIAÇÃO	100	12.000,00
2	PROCEDIMENTO	ANESTESIA	120	ANESTESIA	300	36.000,00
3	AUTORIZAÇÃO	AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	120	Autorização	650	78.000,00
4	CIRURGIA GERAL	COLECISTECTOMIA	100	CIRURGIA	500	50.000,00
5	CIRURGIA GERAL	HEMORROIDECTOMIA	80	CIRURGIA	500	40.000,00
6	CIRURGIA GERAL	SALPINGECTOMIA	60	CIRURGIA	500	30.000,00
7	CIRURGIA GERAL	LAQUEADURA	100	CIRURGIA	500	50.000,00
8	CIRURGIA GERAL	FIMOSE	50	CIRURGIA	500	25.000,00
9	CIRURGIA GERAL	VASECTOMIA	50	CIRURGIA	500	25.000,00
10	CIRURGIA GERAL	HISTERECTOMIA	100	CIRURGIA	500	50.000,00
11	CIRURGIA GERAL	COLPOPLASTIA ANTERIOR	60	CIRURGIA	500	30.000,00
12	CIRURGIA GERAL	HERNIOPLASTIA INGUINAL	60	CIRURGIA	500	30.000,00
13	CIRURGIA GERAL	EPIGÁSTRICA UMBILICAL	60	CIRURGIA	500	30.000,00
14	CIRURGIA GERAL	EXÉRESE DE CORPO ESTRANHO NA PELE	60	CIRURGIA	500	30.000,00
15	ORTOPÉDICA	FRATURA DE CLAVÍCULA;	30	CIRURGIA	500	15.000,00
16	ORTOPÉDICA	FRATURA DE ÚMERO	30	CIRURGIA	500	15.000,00
17	ORTOPÉDICA	FRATURA DE ANTEBRAÇO	30	CIRURGIA	500	15.000,00
18	ORTOPÉDICA	FRATURA DE METACARPO	30	CIRURGIA	500	15.000,00
19	ORTOPÉDICA	FRATURA DE BIMALEPLAR	30	CIRURGIA	500	15.000,00
20	ORTOPÉDICA	RECESSECÇÃO DE TUMOR ÓSSEO	30	CIRURGIA	500	15.000,00
21	ORTOPÉDICA	RETIRADA DE FIO INTRAÓSSEO	30	CIRURGIA	500	15.000,00
22	ORTOPÉDICA	REPARO DE RUTURA DO MAGUITO ROTADOR	30	CIRURGIA	500	15.000,00
23	OTORRINO	AMIGDALECTOMIA;	30	CIRURGIA	700	21.000,00
24	OTORRINO	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	30	CIRURGIA	700	21.000,00
25	OTORRINO	ADENOIDECTOMIA;	30	CIRURGIA	700	21.000,00
26	OTORRINO	SINUSOTOMIA BILATERAL	30	CIRURGIA	700	21.000,00
<b>VALOR TOTAL PREVISTO ANUAL</b>					<b>R\$ 720.000,00</b>	
<b>LOTE 06 – VETERINÁRIO</b>						
ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	R\$ UNIT	R\$ ANUAL
1	VETERINARIO	Controle de Zoonoses, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.	12	MÊS	2.640,00	31.680,00
<b>VALOR TOTAL PREVISTO ANUAL</b>					<b>R\$ 31.680,00</b>	
<b>LOTE 07 - BUCOMAXILOFACIAL</b>						
ITEM	ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	R\$ UNIT	R\$ ANUAL
1	BUCOMAXILOFACIAL	CONSULTA BUCOMAXILOFACIAL	50	Unidade	116,67	5.833,50
2	BUCOMAXILOFACIAL	CIRURGIA ORAL MENOR (AMBULATORIAL)	10	Unidade	450	4.500,00
3	BUCOMAXILOFACIAL	CIRURGIA ORAL MAIOR (AMBULATORIAL)	10	Unidade	933,33	9.333,30
4	BUCOMAXILOFACIAL	CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL MÉDIA COMPLEXIDADE (HOSPITALAR)	10	Unidade	3.266,67	32.666,70
5	BUCOMAXILOFACIAL	CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE (HOSPITALAR)	10	Unidade	4.166,67	41.666,70
<b>VALOR TOTAL PREVISTO ANUAL</b>					<b>R\$ 94.000,20</b>	
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 3.992.380,20</b>	



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/67A0-D68C-41AA-8404-0F27> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 67A0-D68C-41AA-8404-0F27



### Hash do Documento

0460f9bfc644cd8a9e283b9813a04013c6226701c31b5dd3e965f3a40e0033c3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/03/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/03/2024 19:56 UTC-03:00